



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**PORTARIA CR Nº 11, DE 11 DE JUNHO DE 2026**

*Define os parâmetros para as modalidades de equalização da carga de trabalho no primeiro grau de jurisdição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, conforme as diretrizes do [Provimento GP/CR n. 04/2026 – Consolidação das Normas da Corregedoria Regional](#).*

A DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a manutenção da pauta de audiências reflete o dever do Poder Judiciário de ampliar o acesso à Justiça e garantir a prestação jurisdicional célere e eficiente, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade, tal como previsto nos artigos 5º, XXXV e LXXVIII, 37 e 70, da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO que a [Resolução nº 372, de 24 de novembro de 2023](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, alterada pela [Resolução nº 414, de 23 de maio de 2025](#), do CSJT que determina aos Tribunais a implementação de mecanismos de equalização da carga de trabalho nas Unidades Judiciárias de primeiro grau;

CONSIDERANDO que as estatísticas do Sistema e-Gestão, referentes ao período de 01.05.2025 a 30.04.2026, observada a regra do item nº 90.026, indicam a projeção de distribuição aproximada de 442.000 (quatrocentos e quarenta e dois mil) processos nos últimos 12 (doze) meses; e

CONSIDERANDO o [Provimento GP/CR nº 4/2026](#), que estabelece a publicação prévia dos regimes de designação das Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

RESOLVE:

Art. 1º Observados os dados estatísticos do Sistema e-Gestão referentes à regra do item nº 90.026, no período de 01.05.2025 a 30.04.2026, as Varas do Trabalho do TRT da 2ª Região atribuirão processos ao AJUDE 4.0, de acordo com a proporção em faixas de distribuição constantes do ANEXO I.

Art. 2º Todos(as) os(as) Juízes(as) Titulares e Substitutos(as) em efetivo exercício no 1º grau de jurisdição do TRT da 2ª Região atuarão no Posto Avançado AJUDE 4.0, inclusive aqueles que necessitem incrementar a produtividade, observadas as hipóteses de impedimento ou dispensa previstas na [Consolidação das Normas da Corregedoria Regional \(Provimento GP/CR nº 4/2026\)](#), e



receberão, cada um(a), no mínimo, 15 (quinze) processos por mês, constituindo a soma desses quantitativos a capacidade mensal de absorção do sistema de equalização.

§1º Os processos serão atribuídos para cada Magistrado(a) atuante no Posto Avançado do AJUDE 4.0 por meio de sistema informatizado, observada a distribuição gradativa, proporcional e aleatória.

§ 2º Para os(as) Magistrados(as) pessoas com deficiência (PCD), a atribuição de processos será reduzida em 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º Durante o período de férias e afastamentos dos(as) Juízes(as) que atuam no AJUDE 4.0, os atos processuais relativos aos processos a eles vinculados serão decididos pelo(a) outro(a) Magistrado(a) que atua na respectiva Unidade Judiciária ou na forma do art. 5º, § 4º desta Portaria.

§ 4º Compete aos(às) Magistrados(as) descritos no *caput* atuar na fase de conhecimento dos processos a eles(as) atribuídos, especialmente para:

I – realização de audiências e instruções;

II – análise de petições iniciais e incidentais;

III – prolação de despachos, decisões interlocutórias, decisões sobre tutelas de urgência e sentenças;

IV – atendimento a partes e advogados(as);

V – apreciação de embargos de declaração;

VI – prática dos demais atos compatíveis com a fase de conhecimento.

§ 5º As tutelas de urgência e demais medidas liminares deverão ser apreciadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da atribuição do processo ao(à) Magistrado(a) atuante no AJUDE 4.0, salvo quando a urgência do caso exigir maior celeridade.

§ 6º Os processos atribuídos ao Posto Avançado do AJUDE 4.0 devem ser incluídos em pauta de audiência específica e exclusiva, sem qualquer relação com as pautas de audiências dos processos de origem da Unidade Judiciária.

§ 7º As audiências do AJUDE 4.0 serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento do processo no Posto Avançado.

§ 8º Ainda que pendentes de providências de terceiros ou das próprias partes, inclusive perícia, todos os processos em trâmite no Posto Avançado do AJUDE 4.0 devem ser mantidos em regular pauta de audiência.

§ 9º Após o prazo ou julgamento de eventuais embargos declaratórios, o processo retornará à Vara do Trabalho de origem, inclusive para processamento de eventuais recursos.

§ 10 As regras de prevenção previstas na [Consolidação das Normas da Corregedoria Regional \(Provimento GP/CR n. 04/2026\)](#) se aplicam ao Posto Avançado AJUDE 4.0.

§ 11 Os prazos não serão contados durante qualquer período de afastamento legal do(a)

Magistrado(a).

Art. 3º O(a) Magistrado(a) não poderá acumular jurisdição no Projeto AJUDE 4.0 se ocorrer o descumprimento do prazo legal para a prolação de sentenças, embargos declaratórios ou decisões interlocutórias na forma da legislação pertinente, observadas as seguintes especificações:

I – Prolação de sentença em prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, contado a partir da conclusão para “Minutar Sentença” no Sistema PJe;

II – Prolação de embargos de declaração em prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da conclusão para “Minutar ED” no Sistema PJe; e

III – Prolação de decisões interlocutórias em prazo superior a 10 (dez) dias úteis, contado a partir do encaminhamento para “Assinar despachos ou decisões”.

§1º Os prazos não serão contados durante qualquer período de afastamento legal do(a) Magistrado(a).

§2º Serão desconsiderados, mensalmente, os atrasos de até 5 (cinco) processos, para cada inciso deste artigo, desde que o(s) mesmo(s) processo(s) não tenha(m) sido considerado(s) como atraso na apuração anterior.

§3º O descumprimento dos prazos legais descritos nos incisos I e II deste artigo somente será apurado no último dia de cada mês, de acordo com a listagem divulgada pela Coordenadoria de Estatística e Indicadores do TRT -2, e impedirá o acúmulo de jurisdição durante todo o mês subsequente, se não solucionado até o momento da apuração.

§4º O descumprimento do prazo legal descrito no inciso III deste artigo somente será apurado no último dia de cada mês pela Corregedoria Regional e impedirá o acúmulo de jurisdição durante todo o mês subsequente, se não solucionado até o momento da apuração.

Art. 4º Os Juízes(as) Titulares e Substitutos que atuam no Posto Avançado do AJUDE 4.0 contarão com o apoio dos(as) respectivos servidores das Varas do Trabalho, inclusive secretário(a) de audiência.

Art. 5º A Corregedoria Regional poderá designar Juízes(as) de Equalização para atuação nas Varas do Trabalho de maior distribuição, em que a atuação do Juiz(a) Titular e de Juiz(a) Auxiliar Fixo(a) não seja suficiente para a demanda da Unidade Judiciária.

§ 1º Os(as) Juízes(as) de Equalização contarão com o apoio dos(as) servidores(as) próprios do AJUDE 4.0.

§ 2º Os períodos de férias dos(as) servidores(as) que atuam na qualidade de secretários(as) de audiência e assistentes de Magistrados(as) deverão coincidir com os períodos de férias dos(as) Juízes(as) de Equalização a que estiverem vinculados(as).

§ 3º Na hipótese de o período de férias ou afastamentos do(a) Juiz(a) de Equalização exceder ao do(a) servidor(a) vinculado(a), este(a) deverá exercer suas atividades na forma definida da Corregedoria Regional.

§ 4º Durante o período de férias e afastamentos, os atos processuais relativos aos processos a

eles vinculados serão decididos por outro(a) Juiz(a) de Equalização subsequente em ordem de antiguidade na carreira, mediante controle da Secretaria respectiva.

Art. 6º A Corregedoria Regional poderá modificar ou extinguir justificadamente a qualquer momento os auxílios, fixo ou compartilhado, bem como os(as) Juízes de Equalização, por decisão fundamentada e de acordo com o interesse público.

Parágrafo único: A modificação ou extinção será comunicada com antecedência necessária para reorganização dos trabalhos nas Varas do Trabalho envolvidas, inclusive quanto à equalização da carga de trabalho, observando o interstício mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Nos casos de impedimento ou suspeição de ambos(as) Juízes(as) do Trabalho, Titulares e Substitutos, nas Varas beneficiadas pelo regime de auxílios fixo ou compartilhado, que atuam no Posto Avançado do AJUDE 4.0, o processo será devolvido para a Vara do Trabalho de origem e será efetuada a devida compensação no mês subsequente.

Art. 8º A Corregedoria Regional poderá revisar os parâmetros fixados, mediante nova Portaria, em caso de alteração significativa na carga processual ou redistribuição de força de trabalho.

Art. 9º A Corregedoria Regional acompanhará os indicadores de distribuição e produtividade, monitoramento e implementação do sistema de equalização.

Art. 10. Estabelecer e publicar o regime de designação adotado para as Varas do Trabalho do TRT-2, conforme tabela abaixo:

I – Varas do Trabalho com o apoio dos(as) Juízes(as) de Equalização: Vara do Trabalho de Cajamar, Vara do Trabalho de Embu das Artes, Fórum Trabalhista de Cotia, Vara do Trabalho de Itapevi;

II – Varas do Trabalho sob o regime de auxílio-fixo (190 Varas do Trabalho): Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, Fórum Trabalhista da Zona Leste, Fórum Trabalhista da Zona Sul, Vara do Trabalho de Arujá, Fórum Trabalhista de Barueri, Vara do Trabalho de Cajamar, Vara do Trabalho de Embu das Artes, Vara do Trabalho de Itapevi, Fórum Trabalhista de Cotia, Fórum Trabalhista de Praia Grande, Fórum Trabalhista de Osasco, Fórum Trabalhista de Santo André, Fórum Trabalhista de Guarulhos, Fórum Trabalhista de Itaquaquecetuba, Fórum Trabalhista de Suzano, Fórum Trabalhista de Mogi das Cruzes, Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo, Fórum Trabalhista de São Caetano do Sul, Fórum Trabalhista de Guarujá, Fórum Trabalhista de Franco da Rocha, Fórum Trabalhista de Taboão da Serra, Fórum Trabalhista de Santana de Parnaíba, Fórum Trabalhista de Ferraz de Vasconcelos;

III - Varas do Trabalho sob o regime de auxílio-compartilhado (20 Varas do Trabalho): Vara do Trabalho de Jandira e Vara do Trabalho de Caieiras, 1ª Vara do Trabalho de Carapicuíba e 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba, 1ª Vara do Trabalho de Mauá e 2ª Vara do Trabalho de Mauá, 3ª Vara do Trabalho de Mauá e Vara do Trabalho de Ribeirão Pires, 1ª Vara do Trabalho de Santos e 2ª Vara do Trabalho de Santos, 3ª Vara do Trabalho de Santos e 4ª Vara do Trabalho de Santos, 5ª Vara do Trabalho de Santos e 6ª Vara do Trabalho de Santos, 7ª Vara do Trabalho de Santos e Vara do Trabalho de Poá, 1ª Vara do Trabalho de São Vicente e 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, 1ª Vara do Trabalho de Itapeçerica da Serra e 2ª Vara de Itapeçerica da Serra.

§ 1º Os Fóruns Trabalhistas de Diadema e Cubatão não contarão com nenhum regime de auxílio em razão do insuficiente número de Juízes(as) Substitutos(as) para atender todas as demandas do

Tribunal e menor distribuição anual de processos em fase de conhecimento.

§ 2º Os(as) Juízes(as) das Varas do Trabalho beneficiadas com auxílio-compartilhado, atuarão em Varas do Trabalho sem auxílio-fixado ou auxílio compartilhado, durante períodos de férias ou afastamentos superiores a 30 (trinta) dias do(a) Magistrado(a) titular, ou substituto(a) no exercício da titularidade, para a prática de despachos, decisões interlocutórias, assinatura de alvarás e demais atos processuais, inclusive para a realização de audiências quando houver determinação da Corregedoria Regional.

§ 3º As Varas do Trabalho em regime de auxílio compartilhado, poderão apresentar ou alterar, até o dia 12 de julho de 2026, perante a Corregedoria Regional, plano de divisão, indicando a forma de compartilhamento do auxílio e os períodos de dedicação a cada unidade, assegurada a divisão equitativa, se houver alteração no plano anteriormente apresentado.

Art. 11. A coordenação do Programa AJUDE 4.0 será exercida pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria, Fábio Ribeiro da Rocha, com auxílio da Secretaria da Corregedoria, e terá a incumbência da coordenação operacional e da supervisão dos Postos Avançados AJUDE 4.0, com acompanhamento de indicadores e fluxos de recebimento e distribuição de processos.

Art. 12. Revoga-se a [Portaria CR nº 27, de 19 de novembro de 2025](#).

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 11 de junho de 2026.

SUELI TOMÉ DA PONTE  
Desembargadora Corregedora Regional do TRT da 2ª Região

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Anexos
Anexo I: <a href="#">Download</a>